



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Consulta nº 0600151-49.2025.6.21.0000

Consulente: PROGRESSISTAS - IBIRAIARAS/RS

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

CONSULTA FORMULADA POR DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.096/95. ART. 92, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Diretório Municipal do partido PROGRESSISTAS de Ibiraiara/RS, com base no artigo 30, VIII, do Código Eleitoral, apresentando o seguinte questionamento:

Em caso de vacância do cargo de vereador por licença ou renúncia, na ausência de suplente partidário, qual é a composição da Câmara de Vereadores até a regularização da situação?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com a juntada de normativos e precedentes relacionados à matéria, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral. (ID 46016306)

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Não se deve conhecer da consulta. Vejamos.

Como evidenciado à exaustão nos precedentes que instruem os presentes autos, o órgão municipal de partido político não detém legitimidade para atuar perante a Corte Regional Eleitoral, segundo comando previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95. A ver:

Art. 11. O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

I - delegados perante o Juiz Eleitoral;

II - delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III - delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; **os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral** e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e **os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.** [g. n.]

De maneira mais específica, o Regimento Interno desse e. Tribunal dispõe que:

Art. 92. O Tribunal conhecerá das **consultas** formuladas em tese, sobre matéria de sua competência, por autoridade pública ou **diretório regional de partido político.** [g. n.]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, em decisão liminar, **não se deve conhecer da consulta**, com fulcro no artigo 42, IV, do Regimento Interno desse egrégio Tribunal¹.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **não conhecimento** da consulta.

Porto Alegre, 26 de junho de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

DC

¹ Art. 42. O relator poderá monocraticamente:
IV – não conhecer, liminarmente, de consulta que não se refira à matéria eleitoral, que verse sobre caso concreto, for formulada por parte ilegítima ou quando já iniciado o processo eleitoral;